



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 6º - Inciso XXIII – Lei 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. Prestação de serviços de serralheria em geral, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, sob demanda, para atendimento das necessidades do SEMASA/Carangola-MG.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são considerados de natureza contínua pela Seção de Material e Patrimônio, em razão da necessidade permanente de atendimento às demandas de manutenção, recuperação, fabricação e adequação de estruturas metálicas utilizadas pelo SEMASA.
- 1.3. Detalhamento do objeto e quantidade para contratação:

Item	Cód.	Especificação	Unidade	Quantidade
1	9005	Confecção de estrutura de metal para caixa protetora: - Confecção de cavalete de perfil de 50mm com garra, para fixação de caixa protetora, medindo 1,30cm de altura e 44 cm de largura; - Deve conter uma chapa de apoio interno para sustentação da caixa e furo redondo de 1" (uma polegada) lateral de ambos os lados perfeitamente alinhados ao furo da caixa protetora; - Toda a estrutura deve ser soldada e preparada para fixação da caixa através de 4 parafusos sextavados auto-atarraxantes com porcas e arruelas, sendo dois em cada lateral. - O cavalete também deve passar por no mínimo uma mão de zarcão.	SERV	200
2	6333	Prestação de serviços de serralheria, compreendendo: - Manutenção nas diversas estruturas metálicas do SEMASA trabalhando o material, medindo, riscando, furando, cortando, torcendo e unindo partes por meio de parafusos, rebites, solda e outros, de acordo com a solicitação do SEMASA. - Confecção e montagem de estruturas metálicas em geral. - Execução de serviços de solda e confecção de pequenas peças de ferro. - Reprodução do desenho na peça a ser construída, utilizando bancada, tinta e outros materiais apropriados, a fim de obter um modelo para a mesma. - Proteção de peças, com a utilização de tinta antioxidante. - Reparação e substituição do que for necessário, adotando cuidados a cada tipo de trabalho, visando o perfeito funcionamento das instalações metálicas do SEMASA.	HORA	400
3	10885	Reforma de estrutura de metal para caixa protetora, contemplando: - Reparo de soldas, porcas, parafusos, arruelas, pintura e etc.	SERV	100
4	459	Confecção de lacre metálico reutilizável para registro: - Com furo nas laterais de 3/4"; - Fabricado em perfil simples; - Dobradiça interna, com vedação por meio de cadeado de 25mm.	SERV	100
5	10886	Reforma de lacre metálico reutilizável para registro: - Com furo nas laterais de 3/4"; - Fabricado em perfil simples; - Dobradiças internas e vedação por meio de cadeado de 25mm; - Compreendendo: reparo de solda, pintura, troca de dobradiças e alça de vedação por meio de cadeado.	SERV	100
6	2716	Confecção de cavalete para sinalização de rua: - Confecção de cavalete em barra de ferro redonda de 1/2" com 0,90 x 0,92 cm; - Chapa 18, medindo 0,30 x 0,90 cm; pintura na cor amarela, com os dizeres "SEMASA" em azul medindo 0,11 x 0,70 cm.	SERV	20
7	10887	Confecção de cavalete articulado para sinalização de rua: - Dimensões do cavalete: 80 x 90 cm; ø tamanho da placa/sinal: 80 x 80 cm; - Película grau engenharia prismático tipo I ABNT NBR:14644:2013; - Estrutura em chapa 18; - Pintura azul royal; - Cavalete pode ser fechado e desmontado, facilitando o transporte e armazenamento. - Com os dizeres "DESCULPE O TRANSTORNO", "ESTAMOS TRABALHANDO PARA VOCÊ" e "SEMASA" na cor azul royal, conforme gravura em anexo.	SERV	20
8	10888	Reforma de cavalete de sinalização de rua: - Em barra de ferro redonda de 1/2" com 0,90 x 0,92 cm; - Chapa 18 medindo 0,30 x 0,90 cm; - Pintura na cor amarela e dizeres "SEMASA" na cor azul medindo 0,11 x 0,70 cm; - Compreendendo: reparo de solda, pintura e substituição de partes metálicas.	SERV	20
9	10889	Reforma de cavalete articulado: - Medindo em sua estrutura total 80 x 90 cm; - Tamanho da placa/sinal 80 x 80 cm;	SERV	20



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

		- Película grau engenharia prismático tipo I ABNT NBR:14644:2013; - Estrutura em chapa 18; - Pintura em azul royal com dizeres “DESCULPE O TRANSTORNO”, “ESTAMOS TRABALHANDO PARA VOCÊ”, “SEMASA” na cor azul royal. - Compreendendo: reparo de solda, pintura e substituição de partes metálicas.		
--	--	--	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 2.1. O presente procedimento licitatório está fundamentado na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 6º, inciso XXIII, que define o Termo de Referência como documento necessário à contratação de bens e serviços, bem como nos arts. 11 e 18, que tratam do planejamento das contratações públicas, observando-se ainda os princípios previstos no art. 5º. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, sendo o Estudo Técnico Preliminar parte integrante deste procedimento.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serralheria em geral, sob demanda, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à fabricação, manutenção, recuperação, reforma, adaptação e instalação de estruturas metálicas destinadas ao atendimento das necessidades operacionais do SEMASA/Carangola-MG.

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

- 4.1. A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento **menor preço global**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, TRANSPORTE, PRAZOS E FISCALIZAÇÃO:

- 5.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo SEMASA, na qual constarão o serviço solicitado, o local de execução, a quantidade estimada e demais informações necessárias à execução.
- 5.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas as situações emergenciais, nas quais poderá ser estabelecido prazo inferior pela Administração.
- 5.3. O prazo para conclusão dos serviços será de até 15 (quinze) dias para os itens 01, 02, 03, 05, 08 e 09, e de até 30 (trinta) dias para os itens 04, 06 e 07, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo justificativa aceita pela Administração.
- 5.4. Os serviços poderão ser executados nas dependências do SEMASA ou na oficina da Contratada, conforme a natureza da intervenção e mediante solicitação da Administração.
- 5.5. Quando houver necessidade de retirada de peças, equipamentos ou estruturas metálicas para execução dos serviços na oficina da Contratada, a retirada, o transporte e a devolução serão de sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer ônus adicional para o SEMASA.
- 5.6. Sempre que a complexidade do serviço exigir, a Contratada poderá realizar vistoria prévia para avaliação das condições de execução, devendo apresentar, quando solicitado pela fiscalização, cronograma estimado e prazo previsto para conclusão dos serviços.
- 5.7. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observando-se as unidades de medida e os quantitativos constantes da Ordem de Serviço e do instrumento contratual.
- 5.8. A fiscalização dos serviços será realizada pelo servidor responsável pela unidade requisitante, em conjunto com o Gestor e o Fiscal do Contrato formalmente designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar a execução, verificar a qualidade dos serviços, conferir os serviços executados e atestar o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.9. Quando os serviços forem executados nas dependências do SEMASA, a Contratada deverá providenciar o isolamento e a sinalização da área de trabalho sempre que houver risco à circulação de servidores ou terceiros, observando as normas de segurança aplicáveis.
- 5.10. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados às instalações, equipamentos ou bens do SEMASA, bem como a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, devendo promover os reparos necessários sem qualquer ônus para a Administração.
- 5.11. Os serviços serão executados em qualquer unidade operacional, instalação ou área sob responsabilidade do SEMASA, localizada no Município de Carangola/MG, conforme indicado na Ordem de Serviço emitida pela Administração.
- 5.12. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração, não ficando o SEMASA obrigado a solicitar a execução integral dos quantitativos estimados durante a vigência da contratação.

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a adjudicação e homologação do procedimento licitatório, a unidade competente do SEMASA providenciará a emissão da Nota de Empenho e encaminhará o contrato ao licitante vencedor, que deverá assiná-lo, inclusive por meio eletrônico, quando admitido pela Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

- 6.2. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará o adjudicatário às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
 - 6.3. A contratação possui natureza continuada, em razão da necessidade permanente de manutenção, fabricação, recuperação e adaptação de estruturas metálicas utilizadas nas atividades operacionais do SEMASA, cujas demandas ocorrem de forma contínua e imprevisível durante toda a vigência contratual.
 - 6.4. Os serviços deverão ser executados com fornecimento integral da mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas, equipamentos de soldagem, instrumentos de medição e todos os demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com as especificações técnicas, modelos e padrões adotados pelo SEMASA, quando disponibilizados pela Administração.
 - 6.5. Os preços unitários contratados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, frete, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros insumos necessários ao cumprimento integral do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional por tais itens.
 - 6.6. Após a assinatura do contrato, a execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo SEMASA, contendo, sempre que possível, a descrição do serviço, o local de execução e a estimativa das atividades a serem realizadas.
 - 6.7. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas as situações emergenciais, nas quais poderá ser fixado prazo inferior pela Administração.
 - 6.8. Quando a natureza do serviço exigir vistoria técnica prévia ou a retirada de peças, equipamentos ou estruturas metálicas para execução em oficina, a Contratada deverá realizar a avaliação necessária e apresentar, quando solicitado pela fiscalização, estimativa de execução e previsão para conclusão dos serviços.
 - 6.9. Os serviços poderão ser executados tanto nas dependências do SEMASA quanto na oficina da Contratada, conforme a natureza da intervenção, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da Contratada o transporte, carga, descarga, retirada e devolução das peças, equipamentos ou estruturas metálicas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
 - 6.10. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observando-se as especificações, unidades de medida e quantitativos constantes da contratação.
 - 6.11. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo SEMASA, competindo-lhe verificar a conformidade e a qualidade dos serviços executados, conferir as medições e atestar o cumprimento das obrigações contratuais.
 - 6.12. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pelo SEMASA, abrangendo defeitos decorrentes de fabricação, montagem, soldagem, instalação, reforma, manutenção ou quaisquer outros serviços executados, obrigando-se a Contratada a promover, sem ônus para a Administração, os reparos ou correções que se fizerem necessários durante esse período.
- 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- 7.1. Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da Ordem de Serviço e das determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
 - 7.2. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais metálicos, chapas, perfis, tubos, barras, ferragens, consumíveis, eletrodos, arames para solda, gases, discos de corte e desbaste, brocas, rebites, parafusos, tintas, fundos anticorrosivos, equipamentos, ferramentas, máquinas, instrumentos de medição, veículos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.
 - 7.3. Executar os serviços observando as normas técnicas aplicáveis, boas práticas de fabricação, segurança do trabalho e demais disposições legais pertinentes.
 - 7.4. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.
 - 7.5. Quando necessária a retirada de peças, equipamentos ou estruturas metálicas para execução dos serviços em sua oficina, responsabilizar-se integralmente pelo transporte de retirada e devolução, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
 - 7.6. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, avaliação das condições de execução do serviço e previsão de conclusão.
 - 7.7. Refazer, reparar ou substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentarem defeitos durante o período de garantia.
 - 7.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados e pela perfeita execução dos serviços contratados.
 - 7.9. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança e saúde no trabalho aplicável aos seus empregados.
 - 7.10. Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços.
 - 7.11. Manter o local de execução dos serviços limpo, organizado e seguro, providenciando a remoção de resíduos, sucatas, embalagens e materiais inservíveis decorrentes da execução contratual.
 - 7.12. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

- 7.13. Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros em decorrência da execução dos serviços.
- 7.14. Designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para representar a empresa perante a CONTRATANTE.
- 7.15. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, propondo as medidas necessárias à sua regularização.
- 7.16. Atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 7.17. Zelar pelo adequado comportamento, disciplina e urbanidade dos seus funcionários, quando em serviço, cumprindo-lhe adotar as medidas cabíveis se notificada da ocorrência de fatos incompatíveis com tal procedimento.
- 7.18. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 7.19. Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo.
- 7.20. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses de subcontratação admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal formalmente designado, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que demandem providências.
- 8.2. Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução dos serviços.
- 8.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, especificações, modelos, peças de referência, croquis, desenhos, fotografias ou demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, quando existentes.
- 8.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança.
- 8.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, comunicando à CONTRATADA as irregularidades verificadas.
- 8.6. Recusar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.7. Exigir da CONTRATADA a correção dos serviços rejeitados, bem como o cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.8. Atestar os serviços efetivamente executados, desde que devidamente comprovados e aprovados pela fiscalização.
- 8.9. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.10. Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.
- 8.11. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer ocorrência que possa interferir na execução dos serviços, possibilitando a adoção das providências cabíveis.

9. GESTÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 9.1. A execução do objeto será monitorada e avaliada pelos servidores designados pelo Diretor Geral da Autarquia, que serão responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023.

10. VIGÊNCIA:

- 10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante demonstração da vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos.
- 10.2. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à demonstração da manutenção da necessidade da contratação, da vantagem para a Administração, da disponibilidade orçamentária, da regularidade da contratada e do desempenho satisfatório na execução dos serviços.
- 10.3. A decisão quanto à prorrogação será precedida da manifestação do gestor e do fiscal do contrato, mediante avaliação da execução contratual e do interesse público na continuidade da prestação dos serviços.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- 11.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar a respectiva nota fiscal/fatura junto ao setor competente após a entrega do objeto ou a execução do serviço, observadas as condições de recebimento definitivo.
- 11.2. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, mediante:
 - 11.2.1. Emissão prévia da respectiva Ordem de Serviço pelo SEMASA;
 - 11.2.2. comprovação da execução dos serviços contratados;
 - 11.2.3. apresentação de relatório detalhado dos serviços executados, contendo, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, os locais de execução, os quantitativos executados e os materiais empregados, quando aplicável;
 - 11.2.4. aprovação do relatório pela fiscalização contratual e
 - 11.2.5. atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços.
- 11.3. O fiscal do contrato e o gestor do contrato, quando houver designação destes agentes, terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo da nota fiscal/fatura, para realizar a conferência da execução contratual, o atesto e a liquidação da despesa.
- 11.4. Concluída a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado pelo SEMASA/Carangola-MG em até 5 (cinco) dias úteis, observada a ordem cronológica de pagamentos.
- 11.5. A nota fiscal/fatura deverá conter o número da respectiva nota de empenho e os dados bancários da CONTRATADA para pagamento, cuja titularidade deverá corresponder ao CNPJ ou CPF constante do instrumento contratual.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

- 11.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, pendência na execução do objeto, documentação incompleta ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização necessária.
- 11.7. O período compreendido entre a comunicação da pendência à CONTRATADA e sua efetiva regularização não será computado para fins de contagem dos prazos previstos nesta cláusula.
- 11.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, será observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da obrigação.
- 11.9. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA ou por boleto bancário regularmente emitido.
- 11.10. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, poderá ser realizado pagamento por cheque, que deverá ser retirado na Tesouraria do SEMASA/Carangola-MG por representante legal ou procurador devidamente credenciado.
- 11.11. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas e autorizadas pela legislação vigente.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 12.1. Será selecionada a proposta de **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, quando exigidas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1. A contratação será custeada por recurso do Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Carangola - MG, à conta da dotação orçamentária rubrica: Função: 17 - Sub-Função: 512 - Programas: 0447 - Atividades: 6002 - Natureza/Despesa: 3.3.90.39.00.

CARANGOLA – MG, 13 DE JULHO DE 2026

Moisés Vitor Moreira de Lira
Chefe da Seção de Material e Patrimônio
SEMASA/Carangola-MG